



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

Fls.: 36  
Proc.: 379 | 72  
②

LEI Nº 262 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

(DISPÕE SOBRE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS)

(AUTORIA DO VEREADOR ILSON VITÓRIO DE SOUZA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGÔ, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Governo Municipal, no prazo de trinta dias contados da vigência desta lei, procederá à regularização de seu pessoal, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º - Aos servidores atualmente ocupantes de cargos ou funções é assegurada pontuação por tempo de serviço, até o limite de cinco pontos.

Parágrafo Único - É assegurada ainda pontuação por títulos, até o limite de dois pontos.

Art. 3º - São considerados em comissão os cargos ou funções que tenham relação política direta com o Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Excetuados os cargos em comissão, é vedada a nomeação ou contratação de servidores sem concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Excetua-se também os servidores nomeados ou contratados por tempo determinado, na forma da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Fls.: 17  
Proc.: 379/92  
②

**Art. 5º** - Os cargos ou funções que vagarem a partir da vigência desta lei somente serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, excetuados aqueles a que a lei considere de livre nomeação e exoneração e os de provimento temporário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de dezembro de 1992.

**VER. JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Presidente

